



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

## **CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

#### **PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 177/2026**

**Autor:** Ver. Antenor Mariano

**Relator(a):** Ver(a). EDIZIO

**Ementa:** Dispõe sobre o direito dos estudantes com Transtorno do Espectro Autista – TEA de utilizarem identificação com o símbolo mundial de conscientização do autismo nos uniformes escolares da rede municipal de ensino de Maracanaú e dá outras providências.

#### **I – RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei nº 177/2026, de autoria do nobre Vereador Antenor Mariano, que assegura aos estudantes com TEA da rede municipal de ensino o direito facultativo de utilizar identificação com o símbolo mundial de conscientização do autismo no uniforme escolar (art. 1º), mediante manifestação dos pais ou responsáveis (§ 1º), veda que as unidades escolares impeçam tal uso (art. 2º) e autoriza ações educativas de conscientização (art. 3º).

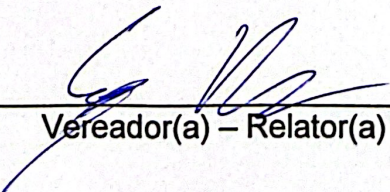
#### **II – FUNDAMENTAÇÃO**

A proposição encontra amparo na Lei Federal nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA), na Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e no art. 1º, parágrafo único, II, da Lei Orgânica do Município de Maracanaú. Não há vício de iniciativa: a medida é facultativa, o ônus de eventual confecção do símbolo recai sobre os responsáveis pelo estudante, e não há designação de secretaria nem estrutura administrativa nova. O art. 3º emprega corretamente o verbo de faculdade. Não há, portanto, despesa obrigatória que exija nota de impacto orçamentário nos termos do art. 16 da LRF.

#### **III – VOTO DO(A) RELATOR(A)**

Diante do exposto, este(a) Vereador(a) Relator(a), após análise da matéria, apresenta PARECER FAVORÁVEL à aprovação da proposição, submetendo-o à apreciação dos demais membros da Comissão competente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, 24 de junho de 2026.

  
\_\_\_\_\_  
Vereador(a) – Relator(a)